



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

**RESOLUÇÃO Nº 509/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 55ª EM: 20/05/12/19

PROCESSO : 0535/2019

REQUERENTE : A. P. FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. ICMS/ST. LEI 215/98. ÓLEO DIESEL. PRODUTO ST. REQUERIMENTO/PLANILHA (FLS.02/03). PARECER DO AUDITOR FISCAL PELO DEFERIMENTO PARCIAL (FLS.108/123). RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 248/2019 PARA MANIFESTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT QUE DEFERE O PEDIDO PARCIALMENTE. (FLS.134/135). PORTARIA Nº 813/2014. PARECER DA PROCURADORIA FISCAL PELO DEFERIMENTO PARCIAL RATIFICADO EM SESSÃO (FLS.125). DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de tributos-ST, sob a alegação de ter recolhido ICMS/ST no valor de **R\$ 48.736,87** (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), por aquisição de mercadorias que posteriormente foram vendidas para produtores rurais com amparo da **Lei nº 215/1998 (fls.04/05)**.

O requerente junta aos autos Declarações de COOPERATIVAS (fls. 07, 16, 28, 36, 42, 51, 63, 68, 74, 81, 86 e 91), diversos Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial (fls. 07/10, 17/19, 29/31, 37/39, 43/45, 52/54, 64/66, 69/71, 75/77, 82/84, 87/89), dentre outros, como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

O Chefe da Agência de Rendas de Boa Vista em exercício, envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal (fls.104), e em ato contínuo a Presidente do CAF, remete os autos à douta Procuradoria Fiscal (fls.105), que por sua vez sugere em Despacho o envio do processo à DISUT para manifestação (fls.106). O chefe da DISUT por



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0535/2019

Fls. 02

sua vez, despacha o Processo para o DEPAR (fls.107), para manifestação da DIFIS, alegando dificuldades da DISUT (fls.107). A Divisão de Fiscalização-DIFIS que se manifesta por meio do Auditor Fiscal Carlos Geraldo pelo deferimento parcial do pedido no valor de **R\$ 39.941,33** (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), com base nas Planilhas dos Planos Anuais de Exploração Agropecuária e nos DESOTES (fls.108/123).

Submetido a julgamento o Conselho de Recursos Fiscais-CRF, resolveu converter o julgamento em diligência para manifestação obrigatória da Divisão de Substituição Tributária-DISUT, em conformidade com a PORTARIA Nº 813/2014 de 28/10/2014, em virtude da ausência de despacho expresso dessa divisão (fls.127/129).

A presidente do Contencioso Administrativo Fiscal em atendimento à Resolução de Preliminar nº 248/2019, envia o Processo à DISUT (fls. 130).

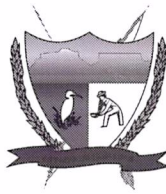
A Divisão de Substituição Tributária-DISUT, manifesta-se através do Termo de Ocorrência nº 18/2019, e em virtude da retificação da Declaração nº 148/2019 (fls.68/69 e 133), opina pelo deferimento parcial do crédito no valor de **R\$ 40.767,30** (quarenta mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos), conforme se verifica do Despacho de (fls.134/135).

É o relatório.

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Relator

### VOTO

Cuida-se de pedido de restituição de tributos-ST, sob a alegação de que adquiriu e recolheu ICMS por ST de mercadorias que posteriormente foram vendidas para produtores rurais com amparo da Lei nº 215/1998. O requerente embasa o seu pedido com base em Declarações de COOPERATIVAS (fls. 07, 16, 28, 36, 42, 51, 63, 68, 74, 81, 86 e 91),



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0535/2019

Fls. 03

diversos Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial (fls. 07/10, 17/19, 29/31, 37/39, 43/45, 52/54, 64/66, 69/71, 75/77, 82/84, 87/89), dentre outros, como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

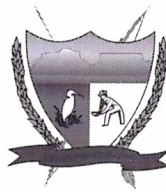
Após os autos ter percorrido diversos caminhos, inclusive com Parecer do Auditor Fiscal da Divisão de Fiscalização-DIFIS, a respeito da matéria(fl.s.108/109), foi necessário por força da **Portaria nº 813/2014**, da manifestação obrigatória do setor competente-DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT, por se tratar de contribuinte beneficiário da Lei nº 215/1998, que ao final também se manifestara pelo deferimento parcial do pedido por meio do Termo de Ocorrência nº 018/2019, no valor de R\$ 40.767,30(fl.s.134/135).

Assim, por força de atribuição legal, os pedidos de restituições relacionados à Lei nº 215/98 deverão ser submetidos a análise da Divisão de Substituição Tributária (DISUT), com vistas a verificação dos requisitos e demais controles estabelecidos pela referida Lei.

Desta forma, face da expressa manifestação nos autos da DISUT que ao analisar a matéria em comento, opinara tecnicamente pelo deferimento parcial do crédito requerido, **voto pelo deferimento parcial do pedido de restituição** no valor de **R\$ 40.767,30** (quarenta mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos), consubstanciado no Parecer da DISUT, nos termos do voto do Relator e em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado manifestado em sessão.

É o voto.

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0535/2019


Fls. 04

**DECISÃO:**

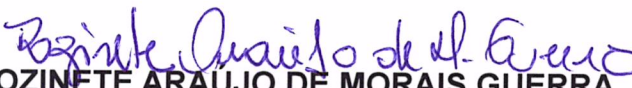
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P. FACCIO**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

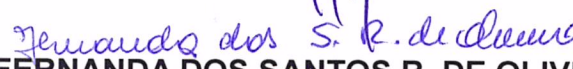
  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Relator

  
**ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado